



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

**CONSULTA Nº 70-52.2016.6.00.0000 – CLASSE 10 – BRASÍLIA –
DISTRITO FEDERAL**

Relatora: Ministra Luciana Lóssio

Consulente: Eronildes Vasconcelos Carvalho

Advogados: Flávio Eduardo Wanderley Britto e outros

CONSULTA. INTEPRETAÇÃO DO ART. 39 DA RES.-TSE
Nº 23.465/2015. ANOTAÇÕES RELATIVAS AOS
ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS. VALIDADE. PRAZO DE 120
DIAS. PRORROGAÇÃO. CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS.
POSTERIOR ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO. CONSULTA
PREJUDICADA.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por
unanimidade, em julgar prejudicada a consulta, nos termos do voto da relatora.

Brasília, 10 de março de 2016.


MINISTRA LUCIANA LÓSSIO – RELATORA

RELATÓRIO

A SENHORA MINISTRA LUCIANA LÓSSIO: Senhor Presidente, trata-se de consulta formulada por Eronildes Vasconcelos Carvalho, deputada federal, que formula as seguintes indagações ao Tribunal Superior Eleitoral:

1. O artigo 39 da Resolução 23.465/2015-TSE proíbe que as comissões provisórias com registro vigente realizem convenções partidárias para a escolha de candidatos, com vistas a participação no pleito municipal de 2016?
2. A prorrogação referida no § 1º do artigo 39 da Resolução 23.465/2015-TSE autoriza a comissão provisória a realizar todos os atos normais da vida partidária, inclusive a convenção para a escolha de candidatos e formação de coligações? (Fl. 6)

A consulta foi protocolizada neste Tribunal em 19.2.2016 (fl. 2).

Em 1º.3.2016, a Assessoria Especial da Presidência (ASESP), em vista do texto normativo então vigente, ofertou o parecer de fls. 30-35, respondendo negativamente à primeira indagação e positivamente à segunda.

Os autos vieram-me conclusos em 3.3.2016, às 12h15.

É o relatório.

VOTO

A SENHORA MINISTRA LUCIANA LÓSSIO (relatora): Senhor Presidente, tendo em vista que, na sessão de 3.3.2016, o TSE aprovou, por unanimidade, a alteração da redação do art. 39 da Res.-TSE n. 23.465/2015, inclusive com a postergação de sua vigência para 3.3.2017 (art. 61), tenho que a presente consulta, nos termos em que formulada, está prejudicada.

Ante o exposto, **julgo prejudicada** a consulta.

É como voto.



EXTRATO DA ATA

Cta nº 70-52.2016.6.00.0000/DF. Relatora: Ministra Luciana Lóssio. Consulente: Eronildes Vasconcelos Carvalho (Advogados: Flávio Eduardo Wanderley Britto e outros).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou prejudicada a consulta, nos termos do voto da relatora.

Presidência do Ministro Dias Toffoli. Presentes as Ministras Maria Thereza de Assis Moura e Luciana Lóssio, os Ministros Gilmar Mendes, Luiz Fux, Herman Benjamin e Henrique Neves da Silva, e o Vice-Procurador-Geral Eleitoral em exercício, Odim Brandão Ferreira.

SESSÃO DE 10.3.2016.